



11 3330.2299  
11 3330.2277



[www.nwadv.com.br](http://www.nwadv.com.br)

Acompanhe-nos nas  
redes sociais:



**DAILY REPORT**  
**NWADV**  
**02/09/2020**

**Cível**

## **CORONAVÍRUS: PASSAGEIRO BARRADO NA EUROPA NÃO SERÁ INDENIZADO POR COMPANHIA AÉREA**

Em nosso Daily Report de ontem, analisamos a situação vivenciada por passageiros que adquiriram pacotes de turismo durante o período da pandemia, assim como julgado condenando uma agência de viagem a devolver, em caráter integral, os valores pagos por uma consumidora que cancelou a viagem para a França em decorrência da crise sanitária.

Hoje, abordaremos o mesmo contexto, viagens durante o momento atualmente vivenciado, mas com uma análise do Poder Judiciário diferente.

Em breve síntese, o caso narrado, em nossa publicação anterior, trouxe à baila a condenação da agência de turismo em devolver integralmente valores pagos a uma passageira que decidiu por bem não prosseguir com a viagem. No caso de hoje, mesmo com o avanço mundial da pandemia, o passageiro decidiu prosseguir com o passeio; no entanto, foi impedido de entrar na cidade de destino.



Neste contexto, o passageiro inconformado com a impossibilidade de ingressar na cidade de Lisboa, diante o fechamento da fronteira para estrangeiros, ajuizou ação em face da companhia aérea. Requereu indenização por danos morais e materiais.

Em defesa, a companhia alegou que a viagem ocorreu após a OMS declarar pandemia da Covid-19. Tratando-se de fato público e notório, caberia ao passageiro informar-se sobre a possibilidade ou não de ingresso no país.

Em análise do caso, a Juíza de Direito Juliana Nobre Correia, da 2ª vara do JEC de Vergueiro/SP deu razão à empresa. Sustentou que o caso em comento não demonstra ofensa a direitos da personalidade, uma vez que o autor deveria se informar sobre as condições de ingresso no país.

Portanto, a magistrada entendeu que o autor não demonstrou cautela em pesquisar sobre a situação no país lusitano. Ademais, sendo o serviço contratado prestado pela companhia aérea razão, não haveria em condenar a companhia. Neste sentido, julgou improcedente a ação.

Processo: 1004078-74.2020.8.26.0016.



**SIGA AS ORIENTAÇÕES DA OMS, EVITE AGLOMERAÇÕES E PROCURE ESTAR ATENTO(A) À HIGIENIZAÇÃO**



**INSTITUTO NELSON WILIANOS FUNDA PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: JUSTICEIRAS.**

**CONHEÇA O PROJETO! SEJA UMA VOLUNTÁRIA E SALVE A VIDA DE UMA MULHER!**